



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Prata:

Sra. Presidente e demais Membros,

Nos termos do Parágrafo Único do Art. 84 c/c do Parágrafo Único do Art. 59 do Regimento Interno desta Casa, respeitosamente, não concordando com o Parecer exarado pela Comissão Especial nos autos do Processo Legislativo referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1, de 02 de março de 2020, que “Altera a Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata”, venho apresentar **RECURSO** alegando em síntese o que abaixo descrevo:

Em resumo, entendo que o Parecer deveria ser pela legalidade e constitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão, uma vez que vários Municípios e Estados pelo Brasil têm adotado esta vedação de inaugurar obras públicas inacabadas ou impróprias para utilização imediata, inclusive com jurisprudência consolidada sobre a constitucionalidade da iniciativa do Poder Legislativo para referidos projetos.

Por unanimidade, Desembargadores do Órgão Especial do TJRS, em Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN, proposta pelo Prefeito de Porto Alegre/RS em face da Lei Municipal nº 12.406/2018, que “Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato”, vetada pelo Executivo Municipal, sob a legação de vício de iniciativa e promulgada pela Câmara de Vereadores, julgaram constitucional a referida Lei diante da inexistência de competência privativa do Poder Executivo para a matéria.

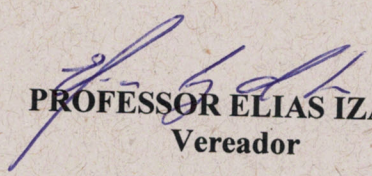
Complementam minhas alegações a justificativa que se encontra no bojo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão.

Desta forma, para mim, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 deve ser considerada constitucional e deve ser aprovada por todos os Vereadores desta Casa de Leis.

DIANTE DO EXPOSTO, VENHO REQUERER:

Seja o presente Recurso encaminhado à Comissão Especial para parecer e em seguida, seja o mesmo incluído na Ordem do Dia para deliberação do Plenário nos termos regimentais na próxima Reunião desta Casa de Leis.

Câmara Municipal, 1º de junho de 2020.


PROFESSOR ELIAS IZAÍAS
Vereador